

A T O S D O P R E S I D E N T E

R E S O L U Ç Ã O - C N E N N º 07/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea d do artigo 21 da Lei nº 4118, de 27 de agosto de 1962 por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 532a. Sessão realizada em 30 de junho de 1988,

RESOLVE:

- o reajustamento de preços dos serviços que contribuem para a receita própria da CNEN através de seus Órgãos será efetuada pelos valores indicados nas Resoluções-CNEN-01/1988, adotando-se a partir de julho de 1988 sua variação em bases mensais;

- as tabelas de serviços e preços já aprovadas poderão ser alteradas, sempre que houver necessidade de eliminar defasagens existentes entre preços e custos e de promover a inclusão ou exclusão de algum item. Essas alterações serão efetuadas segundo as necessidades dos Órgãos prestadores dos serviços e mediante aprovação do Presidente da CNEN.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1988

Rex Nazaré Alves

Presidente

Helcio Modesto da Costa

Membro

Fernando Giovanni Bianchini

Membro

TERMO ADITIVO N º 06/88

ESPÉCIE Termo nº 06/88 - 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 38/86.

PARTES Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Universidade de São Paulo (USP) através do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/USP).

OBJETO Estabelecimento das condições para realização da pesquisa denominada: "Apoio ao CENA".

FUNDAMENTO Termo celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 6.189 de 16.12.1974, nas Resoluções-CNEN nºs 1/65 e 1/66, e aprovado "ad referendum" da Comissão Deliberativa da CNEN.